



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.249, DE 2004

(Do Sr. Carlos Nader)

Garante às pessoas portadoras de deficiências auditivas o direito de serem atendidas, nas repartições públicas federais, por meio da Língua Brasileira de sinais- LIBRAS.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 2574/00

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Às pessoas portadoras de deficiências auditivas fica assegurado o direito de serem atendidas, nas repartições Públicas Federais, Fundações e Autarquias, por funcionário apto a comunicar-se por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 2º Para o atendimento do disposto no artigo supracitado, ficam os Poderes Públicos autorizados a firmar convênios com entidades sociais cuja finalidade seja o atendimento de pessoas com deficiências auditivas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição que submetemos para apreciação de Vossas Excelências, pretende garantir o atendimento aos portadores de deficiência auditiva, em órgão públicos federais, na língua brasileira de sinais.

A projeto de lei que ora apresento, vem atender a um velho anseio de um parcela da população diferenciada, que tem seus direitos resguardados nos princípios constitucionais.

Pela importância e significado social da presente proposição, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares, para aprovação da presente medida.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2004.

Deputado CARLOS NADER

FIM DO DOCUMENTO